



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 030/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 027/2022, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 89.544,41 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Esclarecemos que a suplementação se faz necessária para que haja possibilidade de devolução de saldo de recursos e rendimentos, de recursos transferidos pela União, a título de complemento do FUNDEB, para utilização de despesas com ensino.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 304/2022
Data: 30/05/2022 - Horário: 11:04
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 027/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS, AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO E DÁ PARA ADICIONAL OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 89.544,41 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.005 – Secretaria Municipal de Fazenda		
02.005.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 1036	R\$	89.544,41
S o m a	R\$	89.544,41
TOTAL	R\$	89.544,41
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.006 – Secretaria Municipal de Educação		
02.006.12.361.0015.2017 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 1036	R\$	60.574,17
02.006.12.365.0015.2019 – Manutenção da Educação Infantil		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 1036	R\$	28.970,24
S o m a	R\$	89.544,41
TOTAL	R\$	89.544,41
		=====



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 027/2022, de 26/05/2022 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2022.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito